



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



REQUERIMENTO Número /x (.ª)

PERGUNTA Número 2046 /x (4 .ª)

Expeça-se

Publique-se

15/10/2009

O Secretário da Mesa

Assunto: Reserva Agrícola Nacional

Destinatário: Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei nº 451/82, de 16 de Novembro, que instituiu a Reserva Agrícola Nacional (RAN) no nosso ordenamento jurídico, considerava no seu preâmbulo, entre outros aspectos, que:

“O solo é um recurso de fundamental importância para a sobrevivência e o bem-estar das populações e para a independência económica do País, particularmente por ser o suporte da produção vegetal, em especial para a destinada à alimentação.

Deverá constituir uma das principais preocupações de uma governação consciente a de tomar medidas tendentes ao aumento da produção agrícola, o que impõe diligenciar a **racional utilização dos solos, sua conservação e melhoramento**, que irão integrar-se num desejável e urgente ordenamento do território.

As áreas de maior aptidão agrícola constituem elementos fundamentais no equilíbrio ecológico das paisagens, não só devido à função que desempenham na drenagem das diferentes bacias hidrográficas, como também na diferenciação e caracterização do zonamento do espaço agrícola.

Por outro lado, **a ocupação irracional destas áreas, que no País totalizam apenas cerca de 12% da superfície total**, para além de destruir e degradar a sua vocação natural, **ocasiona problemas de segurança, salubridade e manutenção** de difícil solução e custos elevados.

A destruição desses solos está a verificar-se de uma maneira alarmante, constituindo um

grave problema nacional, sem que a legislação existente se tenha revelado suficientemente eficaz na sua defesa”.

O legislador de 1982 denotava já, portanto, designadamente, uma forte preocupação com a ausência, no País, de uma política de ordenamento do território, com as graves consequências que desse facto poderiam advir, nomeadamente em termos de segurança, salubridade, independência económica nacional e bem-estar das populações. E, para além disso, apelidava, *a contrario sensu*, de “inconsciente” a governação que não tivesse na “racional utilização dos solos, sua conservação e melhoramento” um dos seus objectivos fundamentais.

É sabido e do relativo (bom) senso comum que o território - associado às respectivas características biofísicas - é o principal suporte para a concepção e para a efectiva implementação de qualquer política de Ambiente. Sem a sua existência e configuração (caracterização global) não faria sentido, sequer, abordar qualquer outro dos componentes ambientais, quer os naturais (*v.g.*, água, ar, fauna, flora), quer os humanos (*v.g.*, ruído, poluição, paisagem, resíduos).

E, por outro lado, quando as preocupações ambientais – traduzidas por uma prévia e adequada quantificação, distribuição e ordenação das existências e actividades no espaço territorial - não são tidas em conta pelas políticas de ocupação do território e do urbanismo, o resultado é que, as mais das vezes, se acabam por consolidar situações de facto tão graves que tornam inviável, na maior parte dos casos, qualquer tentativa futura de reconversão ou melhoramento – nem que seja pelos custos que, em virtude do desordenamento e desequilíbrio, passam a comportar.

Ora, à descarada revelia dos mais básicos ditames técnicos e da mais elementar razoabilidade, veio agora o Governo fazer aprovar, pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, o novo regime da RAN no qual estabeleceu, designadamente, que “na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a **necessidade de exclusão de áreas com edificações** legalmente licenciadas ou autorizadas, **bem como das destinadas à** satisfação das carências existentes em termos de **habitação, actividades económicas, equipamentos e de**

infra-estruturas” (artigo 12º/3).

Ou seja, o Governo passa agora a consagrar legalmente uma concepção invertida e promíscua do que devem ser os princípios mais elementares e sagrados da gestão do uso do território e do solo: Primeiro a protecção, sem tréguas e não negociável, dos valores fundamentais da nossa identidade e sobrevivência – os tais (hoje em dia, infelizmente, já menos de) 12% de melhores terras agrícolas - e só depois todos os restantes, naturalmente tendo em atenção, ainda assim, uma criteriosa ordenação segundo a respectiva relevância estratégica.

Nestes termos,

Pergunta o Deputado abaixo-assinado, através de V. Exa., ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte:

- 1 – Como justifica esse departamento governamental a consagração do regime jurídico constante do nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março?
- 2 – Atenta a gravidade para os superiores interesses estratégicos nacionais, designadamente em matéria de ordenamento do território, económica e ambiental, que decorre da aprovação do aludido regime legal, tenciona esse Ministério corrigir o grave erro apontado e rever o Decreto-Lei nº 73/2009? Em caso afirmativo, com que abrangência e para quando?

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2009.

Deputado(a)s:


(José Eduardo Nartéis)